

SEQ19998-02/2019/GJU

Belo Horizonte, 19 de junho de 2019.

Ao

* **COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF**

A/C: ILMO. SR. EDUARDO FORTUNATO BIM

PRESIDENTE DO IBAMA

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70.818-900.

C/C

À

CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DE REJEITOS E SEGURANÇA AMBIENTAL – CT - REJEITOS

A/C: ILMO. SR. GILBERTO FIALHO MOREIRA

ANALISTA AMBIENTAL DA DIRETORIA DE GESTÃO DO RIO DOCE (DGRD)/SEMAD-MG

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DE REJEITOS E SEGURANÇA AMBIENTAL

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais

Rodovia João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 2º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-900.

REF.: Resposta ao ofício nº 5/2019-CIF/GABIN.

Prezados(as),

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, expor o que segue.

Por meio do ofício referenciado, o Comitê Interfederativo ("CIF") invocando os dispositivos da Cláusula 247 do TTAC, notificou a Fundação Renova em razão de suposto descumprimento do item 1 da Nota Técnica nº 03/2019 da Câmara Técnica

de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental (CT-GRSA), "referente à análise do estudo apresentado em atendimento ao Termo de Referência das Lagoas do Estado do Espírito Santo afetadas pelo rompimento da Barragem de Fundão, conforme documentação anexa."

O ofício referenciado se presta a notificar a Fundação Renova também a "adotar as medidas necessárias para o cumprimento da Deliberação CIF nº 285/2019, bem como apresentar justificativas acerca das providências a serem implementadas para o adimplemento das devidas obrigações, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento desta Notificação."

Pois bem, o ofício nº 05/2019 emitido pelo CIF, quando menciona o item 1 da Nota Técnica nº 03/2019 emitida pela CT-GRSA como supostamente descumprido, parece se referir ao seu item 1.1, subdividido em itens 1.1.1 e 1.1.2, conforme detalhamento abaixo:

ETAPAS DO PLANO DE TRABALHO	DATA APROVADA 31º CIF	DATA PROPOSTA
1.1 ETAPA I: AVALIAÇÃO DO POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO DAS LAGOAS JUPARANÃ E NOVA;		
1.1.1 Análise crítica dos registros históricos de monitoramento de qualidade da água, sedimentos e bioindicadores;	11/01/2019	30/04/2019
1.1.2 Modelagem hidrodinâmica e de qualidade de água das Lagoas Juparanã e Nova;	-	31/07/2019

No que se refere ao subitem 1.1.1, a FUNDAÇÃO RENOVA esclarece que a obrigação foi cumprida por meio do atendimento à Nota Técnica nº 07/2018 da CT-GRSA, quando se apresentou a esta Câmara Técnica e ao CIF, estudo técnico versado na "Avaliação dos Registros de Monitoramento de Qualidade de Água e de Sedimentos no Rio Doce e nas Lagoas Juparanã e Nova." Relevante notarem o escopo do referido estudo:



OBJETIVO

- AVALIAR, ANTES E APÓS O ACIDENTE, O CONJUNTO DE DADOS DE QUALIDADE DAS ÁGUAS E SEDIMENTOS AO LONGO DO RIO DOCE, DESDE MINAS GERAIS, BEM COMO DAS LAGOAS JUPARANÃ E NOVA → CONSTRUÇÃO DO ENTENDIMENTO ACERCA DO POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO E EVENTUAIS RISCOS AOS USOS PRIORITÁRIOS DA ÁGUA NA REGIÃO DAS LAGOAS.

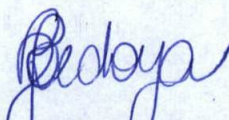
Mencionado estudo técnico foi protocolado junto à CT-GRSA em 09.05.19 conforme evidências anexas (doc.01 e estudos técnicos correspondentes), de modo que a FUNDAÇÃO RENOVA entende que a obrigação constante no subitem 1.1.1 da Nota Técnica nº 03/2019 se encontra devidamente adimplida.

Quanto ao subitem 1.1.2 da Nota Técnica CT-GRSA nº 03/2019, o prazo acordado para entrega do estudo de "modelagem hidrodinâmica e de qualidade da água das Lagoas Juparanã e Nova" é 31.07.19, conforme detalhado no item 3 da referida Nota Técnica, e será cumprido a contento pela FUNDAÇÃO RENOVA.

Dessa forma, considerando os esclarecimentos prestados sobre a dinâmica de cumprimento de que o ofício nº 05/2019 emitido pelo CIF chamou de item 1 da Nota Técnica nº 03/2019 emitida CT-GRSA, a FUNDAÇÃO RENOVA requer o afastamento de qualquer penalidade prevista no TTAC.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA
JULIANA NOVAES CARVALHO BEDOYA
LÍDER DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS

